



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Lei n.º 1.328/2023**

**Lidianópolis, 14 de dezembro de 2023.**

**SÚMULA – ACRESCE ALTERAÇÕES NO PLANO MUNICIPAL DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 13 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paran  aprovou, e eu **PREFEITO** deste munic pio sanciono a seguinte:

## **L E I:**

**Art. 1º.** O Plano Municipal de Carreira do Munic pio de Lidian polis, Estado do Paran , constante do documento anexo da Lei Municipal n  1.295, de 13 de junho de 2023, fica acrescido das seguintes altera es:

Art. 11 .....

§ 2º .....

II - Secret rio Municipal de Educa o;

Art. 11-A. O professor admitido atrav s de concurso p blico de provas e t tulos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais ou jornada de 40 (quarenta) horas semanais, designado como Secret rio Municipal de Educa o ter  o direito a receber a gratifica o.

§ 1º Da Gratifica o:

a) O Professor com apenas um padr o de 20 (vinte) horas semanais, designado como Secret rio Municipal em tempo integral, receber  uma gratifica o no valor de R\$3.500,00 (tr s mil e quinhentos reais);

b) O Professor com 2 (dois) padr es de 20 (vinte) horas semanais ou com um padr o de 40 (quarenta) horas semanais, designado como Secret rio Municipal em tempo integral, receber  uma gratifica o no valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

§ 2º. Fica autorizado reajustar os valores das gratificações acima, a mesma proporção do reajuste inflacionário aplicado anualmente aos demais servidores municipais.

§3º. O professor que estiver em Estágio Probatório, deve ter pelo menos uma avaliação, para ser designado Secretário Municipal de Educação.

§ 4º. O professor designado como Secretário Municipal de Educação não terá seu tempo de efetivo exercício interrompido por tal função, assim garantindo a contagem do tempo para fins de elevações, progressões e estágio probatório.

§ 5º. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção da sua remuneração de cargo efetivo acrescido da gratificação instituída por esta lei, não podendo acumular as duas remunerações.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO,  
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E  
VINTE E TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**